DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 189/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12293/2021
PROTOCOLO	: 2135457
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de procedimento de controle prévio, referente ao Pregão Eletrônico n. 33/2021, realizado pelo Município de Aquidauana, visando Possível Aquisição futura de peças de informática e correlatos para atender diversos setores do município, através do registro de preço pelo período de 12 (doze) meses.

A DFLCP, por meio da análise n. 338/2022 (f. 172-173), informou que não houve apreciação em sede de controle prévio do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu a seu arquivamento, eis que inexistente no sistema a remessa do controle posterior. Em igual sentindo manifestou o parquet (f. 175-176).

Diante do exposto, em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, decido pelo arquivamento destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

avfjr